

TELECÓPIA

De/From:

ANACOM
Av. José Malhoa, N.º 12
1099-017 LISBOA

Nome/Name:

Prof. João Confraria

Para/To:

**Exm.º Senhor
Presidente do Conselho de
Administração dos CTT – Correios de
Portugal, S.A.**

Nome/Name:

Dr. Francisco de Lacerda

Fax:

21 721 10 01

Fax:

210 471 996

Data/Date:

03 -10- 2014

N.º Pág.

1+1

Ref.º:

ANACOM-S063974/2014

Assunto/Subject:

Sentido provável de decisão sobre as regras de elaboração do inventário

Texto/Text:

Os CTT – Correios de Portugal, S.A (CTT), através da carta n.º 53702, de 15.09.2014, remeteram ao ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), em sede de audiência prévia de interessados, comentários ao Sentido Provável de Decisão (SPD) referido em epígrafe.

De acordo com o referido SPD, as regras a que deve obedecer a elaboração do inventário do património afeto à concessão aplicam-se a partir do exercício de 2014, inclusive.

Os CTT, nos seus comentários, considerando que:

- a informação "standard" obtida através do sistema de informação contabilístico e financeiro dos CTT não possibilita a extração de todos os elementos imprescindíveis à elaboração do inventário segundo as regras definidas pelo ICP-ANACOM, sendo necessário proceder a desenvolvimentos informáticos no âmbito das bases de dados do imobilizado, bem como a nível dos relatórios de inventariação dos bens;

Em caso de má recepção deste fax, p.f., contactar

ICP – Autoridade Nacional de Comunicações

Av. José Malhoa, 12 • 1099-017 LISBOA • Telefone +351 217211000 • Fax +351 217211001
AF/AF-NSP

- os desenvolvimentos que é necessário introduzir nos seus sistemas de informação, além de dispendiosos, se afiguram complexos, extensos e morosos e só poderão ser executados durante o ano de 2015,

propõem que o primeiro inventário do património afeto à concessão seja o relativo ao ano de 2015, a ser remetido ao ICP-ANACOM no ano de 2016.

Visando o correto e cabal entendimento dos acima referidos argumentos apresentados pelos CTT, solicita-se o envio a esta Autoridade de resposta detalhada e fundamentada às seguintes questões:

- qual a informação específica sobre o inventário afeto à concessão, segundo as regras constantes do referido SPD, que na opinião dos CTT não é possível reportar ao ICP-ANACOM em 2015, com referência ao ano de 2014?
- qual a informação específica sobre o inventário afeto à concessão, segundo as regras constantes do referido SPD, que na opinião dos CTT é possível reportar ao ICP-ANACOM em 2015, com referência ao ano de 2014?
- considerando os sistemas de informação dos CTT, que outra informação, referem os CTT é possível reportar alternativamente em 2015 sobre o inventário afeto à concessão, com referência ao ano de 2014, tendo em conta o objetivo da elaboração e reporte do inventário?

Esta informação deve ser remetida no prazo de cinco dias úteis, de modo a que seja possível concluir em tempo útil a aprovação das regras de elaboração do inventário do património afeto à concessão dos CTT, que se pretende, de acordo com o SPD, que sejam aplicáveis a partir do exercício de 2014, inclusive.

Com os melhores cumprimentos,



João Correia
Administrador